Projeto de Lei nº 023/2017, de 23 de maio de 2017.

Altera a Cláusula Primeira do Convênio nº 002/2016 – PMI de 12 de agosto de 2016, que Dispõe sobre o "TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC E O MUNICÍPIO DE IPIRA E, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO".

O Prefeito do Município de IPIRA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica alterada a Cláusula Primeira do Convênio 002/2016, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº 002/2016 - PMI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC E O MUNICÍPIO DE IPIRA E, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não-bancária, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do ato 0001014362, de 27/06/2000, inscrita no CNPJ sob n.78.840.071/0001-90, com sede na Rua Doutor Maruri, nº 15373, centro, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.700-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. Maria Luisa Lasarim, CPF/MF sob nº 659.615.109-30, doravante denominada simplesmente ***SICOOB CREDIAUC*** e o **MUNICÍPIO DE IPIRA (SC)**, inscrito no CNPJ sob o n°. 82.814.260/0001-65, com sede na Rua: 15 de Agosto,342, Bairro: Centro – Ipira-SC, doravante denominada ***CONVENIADA***, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Emerson Ari Reichert, inscrito no CPF nº. 758.846.159-49, com fulcro na Lei nº 984, de 13 de junho 2012, tem justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA 1.1: Constitui objeto do presente convênio, a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores concursados ***e agentes políticos detentores de mandato eletivo*** da ***CONVENIADA***, doravante denominados ***BENEFICIÁRIOS.***

CLÁUSULA 1.1.1: Concessões de empréstimos para agentes políticos detentores de mandato eletivo, podem ser parceladas somente com o vencimento até o final do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2.1: O pagamento da ***CONVENIADA*** dos créditos em favor do ***SICOOB CREDIAUC*** será efetuado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TECEIRA: DO PRAZO

CLÁUSULA 3.1: O presente contrato de convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para a liberação de novas operações.

CLÁUSULA 3.2.: A extinção deste convênio não implicará na exoneração dos ***BENEFICIÁRIOS*** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS***, cabendo a ***CONVENIADA*** o respectivo repasse dos valores ao **SICOOB CREDIAUC**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA 4.1: Nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus ***BENEFICIÁRIOS***, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor do ***SICOOB CREDIAUC.***

CLÁUSULA 4.2: Fornecer carta de margem consignável.

CLÁUSULA 4.3: Possuir em conta corrente mantida pela ***CONVENIADA*** no ***SICOOB CREDIAUC***, o total dos valores consignados, em folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS***, até a data prevista na cláusula segunda deste termo, ou mediante transferência eletrônica para a conta corrente do SICOOB Crediauc.

Parágrafo um: Efetuar o desconto na folha de pagamento do ***BENEFICIÁRIO***, seguindo a forma privilegiada ao ***SICOOB CREDIAUC*** em acordo ao artigo 113 da Lei 5.764/71.

CLÁUSULA 4.4: Comunicar ao ***SICOOB CREDIAUC*** qualquer alteração no quadro de ***BENEFICIÁRIOS***, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do conhecimento do fato.

Parágrafo único: Em caso de encerramento do vínculo laboral do ***BENEFICIÁRIO***, o valor remanescente do empréstimo será descontado da rescisão, limitado a 30% (trinta por cento) do valor deste.

CLÁUSULA 4.5: Comunicar ao ***SICOOB CREDIAUC*** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIAUC

CLÁUSULA 5.1: Conceder empréstimo conforme carta de margem enviada exclusivamente pela ***CONVENIADA,*** respeitando as normas operacionais e as programações financeiras do ***SICOOB CREDIAUC***.

CLÁUSULA 5.2: Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da ***CONVENIADA***, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5.3: Fica o ***SICOOB CREDIAUC*** obrigado a apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS*** da ***CONVENIADA***, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número e valor de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6.1: Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7.1: Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicado formal sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

CLÁUSULA 8.1: Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Capinzal /SC para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos efeitos.

Ipira (SC), ____ de _____ de 2017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal - Conveniada

MARIA LUISA LASARIM
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC

Testemunhas:

1.
Nome: .....
CPF: .....

2.
Nome: .....
CPF: .....